



Mariápolis (SP) 15 de dezembro de 2017

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

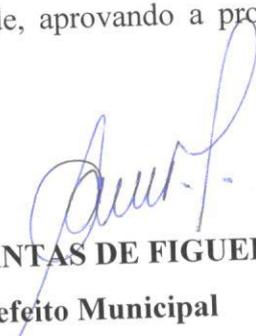
Nesta oportunidade em que estamos encaminhando para análise e apreciação desta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 33/2017 formulamos nossos costumeiros cordiais cumprimentos, quando rogamos que a distinta edilidade dê especial atenção à matéria em epígrafe em regime de urgência, estudando-a, debatendo-a e ficamos no aguardo de que a mesma seja aprovada. Para elucidar este Projeto de Lei segue a seguinte

JUSTIFICATIVA:

Com o intuito de adequar e ajustar as contratações de docentes a prazo determinado, de necessidade temporária, é que entendemos necessária a alteração que aqui se propõe.

Sem dúvida, Senhores Vereadores, estarão aprovando uma medida que beneficiará muito a Rede Municipal de Ensino, tanto no que diz respeito aos docentes contratados em caráter temporário, mas de forma especial aos nossos educando, favorecendo o processo ensino-aprendizagem.

Isso exposto, Senhores Vereadores, ficamos na expectativa de que a matéria constante do Projeto de Lei nº 33/2017 seja analisada detidamente, discutida com especial interesse e tenha o aval positivo da edilidade, aprovando a proposta no entendimento da edilidade.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 33/2017

LEI Nº __ DE __ DE _____ DE _____

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO QUE “ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE EMPREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do Município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ARTIGO 1º - Fica alterado o caput do artigo 48 da Lei Complementar 01, de 08 de abril de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 48. A contratação temporária de docentes será efetuada por meio de processo seletivo de provas ou de provas e títulos, por prazo determinado, na forma estabelecida pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para:

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. (...)
 - a. (...)
 - b. (...)
 - c. (...)
 - d. (...)

ARTIGO 2º - Fica alterado o artigo 53 da presente Lei Complementar, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 53. As substituições de que tratam este título poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a sua escala, admitindo-se a prorrogação do contrato, caso haja interesse e conveniência para a Administração e respeitando-se as legislações aplicáveis a espécie.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariápolis, 15 de dezembro de 2017.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal